



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 1.109, DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 727, de 2011, do Senador EUNÍCIO OLIVEIRA, que *altera a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, que regulamenta o inciso XII, do art. 5º da Constituição Federal.*

RELATOR: Senador **AÉCIO NEVES**

RELATOR: “AD DOC:” Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 727, de 2011, modifica a redação do art. 10 da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, que trata da interceptação de comunicações telefônicas, que hoje tipifica a conduta de interceptar comunicações telefônicas, de informática ou telemática, ou quebrar segredo da Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei. A pena é de reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

O PLS altera o *caput* do referido art. 10, que passaria a contemplar a conduta de “realizar, diretamente ou por meio de terceiros, ou permitir que se realize, interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei”. A pena não sofre alterações.

Além disso, o projeto acrescenta três parágrafos no art. 10 da Lei nº 9.296, de 1996, com a seguinte redação:

“§ 1º Incorre na mesma pena quem produzir, fabricar, importar, comercializar, oferecer, emprestar, adquirir, possuir, manter sob sua guarda ou ter em depósito, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, equipamentos destinados especificamente à interceptação, escuta, gravação e decodificação das comunicações telefônicas.

§ 2º A pena é aumentada de um terço até metade se o crime previsto no *caput* ou no § 1º é praticado por funcionário público no exercício de suas funções.

§ 3º A pena é de reclusão, de dois a oito anos, e multa, se o crime é praticado para perseguição por motivo de crença religiosa ou convicção filosófica, ideológica ou política.”

Não foram oferecidas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

A matéria trata de Direito Penal, inserindo-se na competência legislativa privativa da União, delineada no art. 22, I, assegurada a iniciativa parlamentar nos termos dos arts. 48 e 61, todos da Constituição Federal.

Não vislumbramos vícios de natureza regimental, de juridicidade ou constitucional.

No mérito, temos que a proposição é conveniente e oportuna, pois incrimina o fabrico, a importação, a comercialização e o depósito, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de equipamentos destinados especificamente à interceptação, escuta, gravação e decodificação das comunicações telefônicas.

Sem dúvida a comercialização banalizada desses artefatos é verdadeira tentação ao cometimento do crime de escuta ilegal por parte de pessoas comuns, que, a título de curiosidade, e ante a facilidade de obtenção dos meios necessários, promovem a nefasta interferência na intimidade e na vida privada do ofendido.

Concordamos, também, com a circunstância agravante e a modalidade qualificada descritas, respectivamente, nos §§ 2º e 3º.

Não obstante, observamos que a modificação promovida no *caput* do dispositivo descriminaliza a conduta de “quebrar segredo da Justiça”, a nosso sentir de forma equivocada, pois não parece ter sido essa a

intenção do ilustre autor, Senador Eunício Oliveira. Em vista disso, apresentamos emenda destinada a ajustar, no ponto, a redação do PLS.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 727, de 2011, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1-CCJ

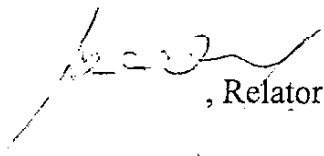
Dê-se ao *caput* do art. 10 da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 727, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 10. Realizar, diretamente ou por meio de terceiros, ou permitir que se realize, interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, ou quebrar segredo da Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei:

Pena – reclusão, de dois a quatro anos, e multa.”

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

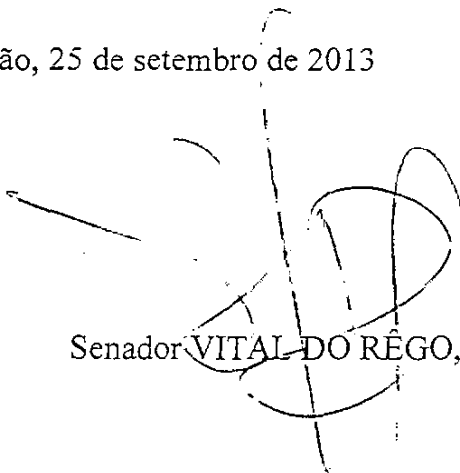
IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na 55ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Lei do Senado nº 727, de 2011, com as Emendas nº 1-CCJ, proposta no Relatório do Senador Aécio Neves, e a Emenda nº 2-CCJ, proposta durante a discussão pelo Relator *Ad Hoc*, Senador Aloysio Nunes Ferreira, nos seguintes termos:

EMENDA Nº 2 – CCJ

Substitua-se, no parágrafo 1º do art. 10º da Lei nº 9.296/96, nos termos propostos pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 727, de 2011, as expressões “manter” e “ter” por “mantiver” e “tiver”, respectivamente.

Sala da Comissão, 25 de setembro de 2013



Senador VITAL DO RÊGO, Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 727 DE 2011

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 25/09/2013, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <u>Senador VITAL DO RÉGO</u>	
RELATOR: <u>Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA ("AD HOC")</u>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	
JOSÉ PIMENTEL	1. ANGELA PORTELA
ANA RITA	2. LÍDICE DA MATA
PEDRO TAQUES	3. JORGE VIANA
ANIBAL DINIZ	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. WALTER PINHEIRO
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
EDUARDO LÉPEST	7. HUMBERTO COSTA
RANDOLFÉ RODRIGUES	8. LINDBERGH FARIAS
EDUARDO SUPLICY	9. WELLINGTON DIAS
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	
EDUARDO BRAGA	1. CIRO NOGUEIRA
VITAL DO RÉGO	2. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	3. RICARDO FERRAÇO
SÉRGIO SOUZA	4. CLÉSIO ANDRADE
LUIZ HENRIQUE	5. VALDIR RAUPP
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LÍRA
FRANCISCO DORNELLES	7. WALDEMIR MCKA
SÉRGIO PETECÃO	8. KÁTIA ABREU
ROMERO JUCÁ	9. LOBÃO FILHO
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
CÁSSIO CUNHA LIMA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER
ALOYSIO NUNES FERREIRA	5. CYRO MIRANDA
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC/PPL)	
ARMANDO MONTEIRO	1. GIM
MCZARILDO CAVALCANTI	2. EDUARDO AMORIM
MAGNO MALTA	3. BLAIRO MAGGI
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	4. ALFREDO NASCIMENTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 727, DE 2011

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSÉ PIENHTEL	X				1 - ANGELA PORTELA				
PEDRO TAQUES	X				2 - LÍDICE DA MATA				
ZENIBAL DINIZ					3 - JORGE VIANA				
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X				4 - ACIR GURGACZ				
INÁCIO ARRUDA	X				5 - WALTER PINHEIRO				
EDUARDO LOPES	X				6 - RODRIGO ROLLEMBERG				
RANDOLFE RODRIGUES	X				7 - HUMBERTO COSTA	X			
EDUARDO SUPLICY	X				8 - LINDBERGH FARIAS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	9 - WELLINGTON DIAS				
EDUARDO BRAGA	X				SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VITAL DO RÊGO (PRESIDENTE)					1 - CIRO NOGUEIRA				
PEDRO SIMON					2 - ROBERTO REQUIÃO				
SÉRGIO SOUZA	X				3 - RICARDO FERRAÇO				
LUIZ HENRIQUE	X				4 - CLÉSIO ANDRADE				
EUNÍCIO OLIVEIRA (MPOG)	X				5 - VALDIR RAUPP				
FRANCISCO DORNELLES	X				6 - BENEDITO DE LIRA	X			
SÉRGIO PETEÇÃO					7 - WALDEMIR MOKA				
ROMERO JUCA	X				8 - KÁTIA ABEUR				
TITULARES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	9 - LOBÃO FILHO				
ALCIONEVES	X				SUPLENTE - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CASSIO CUNHA LIMA	X				1 - LÚCIA VÂNIA				
ALVARO DIAS					2 - FLEXA RIBEIRO				
JOSÉ AGRIPINO					3 - CICERO LUCENA	X			
ALOYSIO NUNES FERREIRA (Relator do HC)	X				4 - PAULO BAUER				
TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	5 - CYRO MIRANDA	X			
ARMANDO MONTEIRO	X				SUPLENTE - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MIGZARILDO CAVALCANTI	X				1 - GIM				
MAGNO MALTA	X				2 - EDUARDO AMORIM				
ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES	X				3 - BLAIRO MAGGI				
					4 - ALFREDO NASCIMENTO				

TOTAL: 21 SIM: 20 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: PRESIDENTE A

SALA DAS REUNIÕES, EM 25 / 09 / 2013

Senador VITAL DO RÊGO
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (art. 132, § 8º, do RISEF) (Atualizado em 25/09/2013).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Emendas nº 1-CCJ à 2-CCJ à

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 727, DE 2011

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC de B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC de B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSÉ PIMENTEL					1 - ANGELA PORTELA				
ANA RITA	X				2 - LIDICE DA MATA				
PEDRO TAQUES	X				3 - JORGE VIANA				
ANIBAL DINIZ					4 - ACIR GURGACZ				
ARVYNO CARLOS VALADARES	X				5 - WALTER PINHEIRO				
INACIO ARRUDA	X				6 - RODRIGO ROLLEMBERG				
EDUARDO LOPES	X				7 - HUMBERTO COSTA	X			
RANOLFE RODRIGUES	X				8 - LINDBERGH FARIAS				
EDUARDO SUPLICY					9 - WELLINGTON DIAS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PT, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PT, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA	X				1 - CIRO NOGUEIRA				
VITAL DO RÊGO (PRESIDENTE)					2 - ROBERTO REQUIÃO				
PEDRO SIMON					3 - RICARDO FERRAÇO				
SERGIO SOUZA	X				4 - CLÉSIO ANDRADE				
LUJIZ HENRIQUE	X				5 - VALDIR RAUPP				
EDJUNIO OLIVEIRA					6 - BENEDITO DE LIRA	X			
FRANCISCO DORNELLES	X				7 - WALDEMIR MOKA				
SERGIO PETEÇÃO					8 - KÁTIA ABREU				
RONEIRO JUCA	X				9 - LOBÃO FILHO				
TITULARES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AECIO NEVES					1 - LÚCIA VÂNIA				
CASSIO CUNHA LIMA	X				2 - FLEXA RIBEIRO				
ALVARO DIAS					3 - CICERO LUCENA	X			
JOSÉ AGRIPINO					4 - PAULO BAUER				
ALOYSIO NUNES FERREIRA (NÃO EMENDAS)					5 - CYRO MIRANDA	X			
TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO	X				1 - GIM				
MOZARILDO CAVALCANTI	X				2 - EDUARDO AMORIM				
MAGNO MATA					3 - BLAÍRO MAGGI				
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	X				4 - ALFREDO NASCIMENTO				

TOTAL: 21 SIM: 19 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1
SALA DAS REUNIÕES, EM 25 / 09 / 2013

Senador VITALDO RÊGO
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 152, § 8º, do RISF) (Atualizado em 25/09/2013).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

TEXTO FINAL
Do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 727, DE 2011
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:

Altera a Lei no 9.296, de 24 de julho de 1996, que
Regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 5º da
Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** Realizar, diretamente ou por meio de terceiros, ou permitir que se realize, interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, ou quebrar segredo da Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei:

Pena – reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem produzir, fabricar, importar, comercializar, oferecer, emprestar, adquirir, possuir, mantiver sob sua guarda ou tiver em depósito, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, equipamentos destinados especificamente à interceptação, escuta, gravação e decodificação das comunicações telefônicas.

§ 2º A pena é aumentada de um terço até metade se o crime previsto no *caput* ou no § 1º é praticado por funcionário público no exercício de suas funções.

§ 3º A pena é de reclusão, de dois a oito anos, e multa, se o crime é praticado para perseguição por motivo de crença religiosa ou convicção filosófica, ideológica ou política” (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 25 de setembro de 2013.

Senador VITAL DO RÉGO, Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária e do Ministério Público do Distrito Federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012) (Produção de efeito)

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

LEI Nº 9.296, DE 24 DE JULHO DE 1996.

Regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 10. Constitui crime realizar interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, ou quebrar segredo da Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei.

Pena: reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OFÍCIO Nº 270/2013-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 25 de setembro de 2013.

A.Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação**, com as Emendas nº 1-CCJ e 2-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 727, de 2011, que "Altera a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, que Regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal", de autoria do Senador Eunício Oliveira.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Senador **VITAL DO RÊGO**

Presidente em exercício da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

Fragmentos das Notas Taquigráficas da 55ª Reunião realizada no dia 25/9/2013.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES**

CCJ (55ª Reunião Ordinária)

25/09/2013

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 727, DE 2011

- Terminativo -

Altera a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, que Regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal.

Autoria: Senador Eunício Oliveira.

Relatoria: Senador Aécio Neves.

Relatório: Pela aprovação do projeto, com uma emenda que apresenta.

Observações: Votação nominal.

O Senador Aécio Neves, por motivos justificados, precisou sair da reunião e solicitou a esta Presidência a nomeação do Senador Aloysio Nunes, Líder do PSDB, para funcionar como Relator *ad hoc* dessa matéria.

Concedo a palavra ao Senador Aloysio Nunes para proferir o seu relatório.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB - SP) – O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 727, de 2011, cuja ementa foi lida por V. Exª, modifica a redação do art. 10 da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, que trata da interceptação de comunicações telefônicas, que hoje tipifica a conduta de interceptar comunicações telefônicas, de informática ou telemática, ou quebrar segredo da Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei. A pena é de reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

O PLS altera o *caput* do referido art. 10, que passaria a contemplar a conduta de “realizar, diretamente ou por meio de terceiros, ou permitir que se realize, interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei”. A pena não sofre alterações.

Além disso, o projeto acrescenta três parágrafos ao art. 10 da Lei nº 9.296, de 1996, com a seguinte redação:

§ 1º Incorre na mesma pena quem produzir, fabricar, importar, comercializar, oferecer, emprestar, adquirir, possuir, manter sob sua guarda ou ter em depósito, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, equipamentos destinados especificamente à interceptação, escuta, gravação e decodificação das comunicações telefônicas.

§ 2º A pena é aumentada de um terço até metade se o crime previsto no caput ou no § 1º é praticado por funcionário público no exercício de suas funções.

§ 3º A pena é de reclusão, de dois a oito anos, e multa, se o crime é praticado para perseguição

por motivo de crença religiosa ou convicção filosófica, ideológica ou política.

Não foram oferecidas emendas até o momento.

A matéria é de competência da União. Não há vício de natureza regimentar, etc.

No mérito, temos que a proposição é conveniente e oportuna, pois incrimina o fabrico, a importação, a comercialização e o depósito, sem autorização ou em desacordo com a lei ou com regulamentos e equipamentos destinados especificamente a esse tipo de interceptação.

Sem dúvida a comercialização banalizada desses artefatos é uma verdadeira tentação ao cometimento do crime de escuta ilegal por parte de pessoas comuns, que, a título de curiosidade ou de bisbilhotice, pessoas abelhudas e ante a facilidade de obtenção dos meios necessários, promovem a nefasta interferência na intimidade e na vida privada do indivíduo.

Concordamos, também, com a circunstância agravante e a modalidade qualificada descritas, respectivamente, nos §§ 2º e 3º.

Não obstante, observamos que a modificação promovida no *caput* do dispositivo descriminaliza a conduta de “quebrar segredo da Justiça”, a nosso sentir de forma equivocada, pois não parece ter sido essa a intenção do ilustre autor, Senador Eunício Oliveira. Em vista disso, acrescentamos emenda destinada a ajustar, nesse ponto, a redação do PLS.

Pelo exposto, somos pela aprovação com a seguinte emenda:

Art. 10. Realizar, diretamente ou por meio de terceiros, ou permitir que se realize, interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, ou quebrar segredo da Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei:

Pena – reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

Esse é o competente parecer do relatório da lavra do Senador Aécio Neves.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Parabenizo o autor e o Relator pela matéria.

Em discussão. *(Pausa.)*

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco Apoio Governo/PDT - MT) – Esse projeto é muito importante, Sr. Presidente. Se esse projeto tivesse sido aprovado, até Barack Obama seria responsabilizado por escutar a Presidente da República.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB - SP) – Sr. Presidente, eu queria apenas fazer aqui um acréscimo de redação.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Com a palavra, o Relator *ad hoc* para discutir um acréscimo. S. Ex^a discute e fala como Relator ao mesmo tempo.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB - SP) – Na redação do § 1º escapou aqui uma falha de tempo verbal. Aqui está escrito assim: “incorre na mesma pena quem produzir, fabricar, importar, comercializar, oferecer, possuir, manter sob sua guarda ou ter em depósito”. Eu diria: “mantiver ou tiver”, “mantiver sob sua guarda ou tiver em depósito”.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco/Majoria/PMDB - PB) –
É uma emenda de redação.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB - SP)
– É uma emenda de redação que eu submeto à consideração filológica da
Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Majoria/PMDB - PB) –
Em discussão a matéria. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir, vamos proceder à votação
nominal.

Como vota a Senadora Ana Rita?

A SRª ANA RITA (Bloco Apoio Governo/PT - S) – Com o Relator,
Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Majoria/PMDB - PB) –
Senador Pedro Taques.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco Apoio Governo/PDT - MT) – Com
o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Majoria/PMDB - PB) –
Senador Anibal. *(Pausa.)*

Senador Antonio Carlos Valadares

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Apoio
Governo/PSB - SE) – Com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Majoria/PMDB - PB) –
Senador Inácio Arruda.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB - CE) –
Com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Majoria/PMDB - PB) –
Senador Eduardo Lopes.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco União e Força/PRB - RJ) – Com
o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Majoria/PMDB – PB)
– Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL -
AP) – Com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Majoria/PMDB - PB) –
Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Majoria/PMDB - AM) – Com o
Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Majoria/PMDB - PB) –
Senador Pedro Simon. *(Pausa.)*

Senador Sérgio Souza.

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco Majoria/PMDB - PR) – Com o
Relator.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Majoria/PMDB - PB) –
Senador Luiz Henrique.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Majoria/PMDB - SC) – Com o
Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Majoria/PMDB - PB) –
Senador Dornelles.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (Bloco Majoria/PP - RJ) - Com
o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) –
Senador Petecão. *(Pausa.)*

Senador Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB - RR) – Com o
Relator, Presidente.

Senador Cássio Cunha Lima.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Minoria/PSDB - PB) – Com
o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) –
Com o Relator.

Senador Alvaro Dias. *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) –
Senador José Agripino. *(Pausa.)*

Senador Aloysio. É o Relator *ad hoc*. Voto conhecido.

Senador Armando.

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco União e Força/PTB - PE) –
Com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) –
Senador Mozarildo.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco União e Força/PTB -
RR) – Com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) –
Senador Antonio Carlos Rodrigues.

O SR. ANTONIO CARLOS RODRIGUES (Bloco União e
Força/PR - SP) – Com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) –
Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) –
Com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) –
Senador Wellington Dias. *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) –
Senador presentes do Bloco da Maioria.

Senador Clésio. *(Pausa.)*

Senador Valdir Raupp, meu Presidente. *(Pausa.)*

Senador Benedito de Lira.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Maioria/PP - AL) – Com o
Relator.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) –
Senador Cícero Lucena.

O SR. CÍCERO LUCENA (Bloco Minoria/PSDB - PB) – Com o
Relator.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) –
Votação encerrada.

Aprovado...

Desculpe-me Senador Cyro Miranda. Desculpe-me.

Com o Relator.

Votação encerrada.

Aprovado o projeto, com a Emenda nº 1-CCJ.

A matéria será encaminhada à Mesa para providências cabíveis.

Parabenizo o Líder Eunício Oliveira e o Senador Aécio Neves pelo relatório.

Item 13. O Senador Rollemberg está a caminho.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB - CE) – Mas não deixe de registrar as emendas de redação do Relator *ad hoc*, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Do Relator *ad hoc*. Com certeza.

Deu brilho ao relatório do liderado.

O Senador Rollemberg pediu para intercalar... Vamos apenas repetir a votação para as emendas do Líder Aloysio.

Não há nenhuma objeção.

As emendas estão aprovadas.

O Líder Rollemberg pediu para adiar a votação. S. Ex^a está chegando.

O item seguinte tem como Relator o Senador Ferraço, que, por motivos justificados, está ausente.

O próximo item tem como Relator o Senador Benedito de Lira.

Item 15, terminativo, página 229.

Publicado no **DSF**, de 7/10/2013.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 15-))/2013